

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

# **ILEGITIMIDADE PASSIVA NA COBRANÇA EM EXECUÇÃO FISCAL DO IPTU E A SÚMULA 392 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**Fellipe Besighini Valles  
Thamiris Nogueira Matos**

## **Resumo**

(Introdução)

Trata-se de um estudo acerca da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que consagrou entendimento no sentido de vedar a substituição/emenda da CDA a fim de alterar o polo passivo do processo de execução (Súmula 392). Entretanto, é necessário observar os limites de tal enunciado a fim de evitar desarmonia com o ordenamento jurídico pátrio, bem ponderando os efeitos da Súmula, acerca da possibilidade de substituição da CDA, vedando a modificação do sujeito passivo, além de perdas financeiras significativas à fazenda pública, ou seja, os Municípios.

(Problema de pesquisa)

Após a Súmula 392, abre-se uma alta discussão quanto à ilegitimidade passiva, em razão da parte final do enunciado que impossibilita a modificação do sujeito passivo da execução. Desse modo, como a edição da referida súmula implica a arrecadação na celeridade e efetividade processual das execuções fiscais?

(Objetivo)

O estudo objetiva mostrar a posição jurisprudencial quanto ao tema. De um lado, levando em consideração a segurança jurídica sobre o assunto trazida pela sumula 392 do Superior Tribunal de Justiça; de outro, o prejuízo causado pela falta de adequação a realidade dos municípios brasileiros que carecem de recursos.

(Método)

A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada como exploratória, uma vez que foi realizado um prévio levantamento bibliográfico a respeito do tema em epígrafe e suas consequências no campo do Direito Tributário e Processual.

A metodologia adotada na pesquisa partiu do exame Jurisprudencial da própria súmula 392 e os respectivos motivos para a edição desta, também artigos científicos elaborados acerca do temas relativos a Execução fiscal e a cobrança do IPTU, além também da importância deste

tributo. A partir disso foi escolhido o o artigo científico que especificou o tema de forma análoga ao lançamento do crédito tributário e sua relação a diferentes motivos para a ilegitimidade passiva.

Quanto a metodologia, o trabalho fez a opção pelo método indutivo. Esta escolha se justifica por se fundamentar, inicialmente, na jurisprudência do STJ, para ao fim chegar a uma conclusão e partir para análises práticas.

A pesquisa utilizou o acervo de recursos repetitivos no tema de ilegitimidade passiva em Execução Fiscal, jurisprudência disponibilizada pelo STJ e pelo TJ-RJ, leis, artigos científicos e doutrinas.

(Resultados Alcançados)

As ações de Execuções Fiscais são morosas e ocupam grande parte do acervo do Poder Judiciário. Tais processos já são numerosos e com a impossibilidade de alteração do sujeito passivo, tal vedação pela segunda parte da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça, se instaura uma segurança jurídica nas Varas do Poder Judiciário pois a habilitação dos devedores é mais segura, mas isso pode gerar processos repetitivos já que a Fazenda Pública Municipal não errar muitas vezes por carência de recursos e outras pela sua própria falta de eficiência, dando mais trabalho dessa forma para o Poder Judiciário em sua função jurisdicional. E com a extinção de muitos processos e a perda do prazo prescricional para um novo, o Município perde receita importante para políticas públicas de investimento, já que o IPTU é um tributo não vinculado, ou seja, não há uma destinação específica para os recursos obtidos por meio do recolhimento. O que se arrecada com esse tributo é usado para fazer frente às despesas gerais, como por exemplo: pagamento de servidores, construção de escolas, estradas e hospitais. O benefício não é individual, é para toda a comunidade e consequentemente quando há um prejuízo ele também será coletivo.

**Palavras-chave:** Direito Tributário, Execução Fiscal, Dívida Ativa, Súmula 392, IPTU, Fazenda Pública

### **Referências**

COSTA, Ana Lucia. "LEGITIMIDADE PASSIVA EM EXECUÇÃO FISCAL QUE TEM POR OBJETO A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E A SÚMULA 392 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina 2.1 (2013): 47-60.

AFONSO, José Roberto R., Erika Amorim Araujo, and M. A. R. Nóbrega. "O imposto predial

e territorial urbano (IPTU) no Brasil. Um diagnóstico sobre o grau de aproveitamento do imposto como fonte de financiamento local." Documento de Trabajo. Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy (2010).

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário: completo / Leandro Paulsen. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 18a edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.